



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.299 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

INCLUI O DIA DA EDUCADORA DA ESCOLA BÍBLICA INFANTIL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu o Dia Municipal da Educadora da Escola Bíblica Infantil a ser comemorado no terceiro domingo de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08422/2025

LEI Nº 5.300 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG CELINA NEVES.

AUTOR: Vereador Alcemir Gomes – ALCÉMIR GOMES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública à ONG Celina Neves, com sede na Rua Edgar Matos, nº 8, bairro Palhada, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ: 30.980.371/0001-48.

Art. 2º A ONG Celina Neves é reconhecida por sua contribuição significativa para a comunidade.

Art. 3º A ONG Celina Neves demonstrou sua eficácia e compromisso beneficiando diretamente a comunidade local e promovendo o bem-estar público.

Art. 4º Este título de Utilidade Pública concede à ONG Celina Neves os benefícios e prerrogativas estabelecidos em lei para organizações de natureza semelhante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08423/2025

LEI Nº 5.301 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Thadeu Alves Fernandes – THADEU DO MARCOS FERNANDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Nova Iguaçu, que tem como objetivos centrais:

I – estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

II – implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta Lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no Município de Nova Iguaçu, em todos os níveis da Educação Básica.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Nova Iguaçu poderá ter como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08424/2025

DECRETO

DECRETO Nº 14.051, DE 14 NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, no valor de R\$ 1.910.230,90